

Câmara Municipal de São Bentinho

•	Exercício: 2000
Projeto de Lei:	026 12022
Ante-Projeto de Lei:	
Projeto de Decreto Legislativo:	
Projeto de Resolução:	
Requerimento:	
Veto:	
:	
Autor: Poder Executiv	o Municipal
mario do possivo do destinação dos e oritórios para o entre os benegicia	receives des percentiais
	n
	Δ.
Nº: <u>U96 1904 ₽</u> , originando a	a(o) Rei
N°:, de	ede
Rejeitado por:	de Votos (x)
Mantido por:	de Votos (x)

Rua: José João de Almeida, S/N Bairro: Elias Mendes - CEP: 58.857-000

E-mail: legislativosb@hotmail.com



PROJETO DE LEI № ()26 /2022

Autoriza o pagamento extraordinário do passivo FUNDEF, com a definição da destinação dos recursos, dos percentuais e critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiados.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A destinação dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de São Bentinho em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma desta Lei.

Art. 2º Os recursos recebidos nos termos do art. 1º serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 3º Será repassado, na forma de abono, o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do montante bloqueado judicialmente nos autos do processo nº 0800339-43.2016.8.15.0301, e recebido pelo Município de São Bentinho:

I - aos profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de São Bentinho, com vínculo estatutário ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública do Município de São Bentinho durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF 1997-2006; e

Rua Francisco Felinto dos Santos, 20 — Bairro: Centro - São Bentinho-PB CEP: 58.857-000 - pmsb@hotmail.com



II - aos aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município de São Bentinho durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF 1997-2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município de São Bentinho, e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

§1º O valor a ser pago a cada profissional:

I - é proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica, no caso dos demais profissionais da educação básica previstos no inciso III do caput do art. 61 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio definido no §1º deste artigo.

III - não incidirão os descontos previdenciários, apenas o tributável, qual seja, imposto de renda retido na fonte.

Art. 4º O abono destinado aos beneficiários que mantêm vínculo ativo com o Poder Executivo, será efetivado diretamente na folha de pagamento, na forma e em prazo a serem definidos em regulamento.

Art. 5º O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o Poder Executivo ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.

§1º Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que possuem direito mediante apresentação de alvará judicial, através do qual se autorize o levantamento do valor, ou, ainda, mediante apresentação de inventário judicial ou extrajudicial (feito em cartório), onde será respeitado o percentual pertencente a cada herdeiro de acordo com o que ficou definido no referido documento. §2º Caso o procedimento exigido para habilitação dos herdeiros esteja em trâmite, os referidos valores pertencentes ao de cujus serão retidos pelo Município, podendo ser depositado em conta vinculada ao Processo Judicial, mediante requerimento protocolado pelo inventariante nomeado, e, no caso de Inventário Extrajudicial, ficará

Herreiro

Rua Francisco Felinto dos Santos, 20 – Bairro: Centro - São Bentinho-PB CEP: 58.857-000 - pmsb@hotmail.com



retido nas contas do Município, até apresentação da Escritura do Arrolamento de bens feita em Cartório.

Art. 6º A fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados observará as seguintes etapas:

I - Identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, mediante busca na base de dados da Secretaria de Administração e da Secretaria de Educação do Município de São Bentinho;

II - O Cálculo será feito com base na divisão do respectivo valor destinado aos profissionais (70% (setenta por cento) do montante bloqueado judicialmente nos autos do processo nº 0800339-43.2016.8.15.0301, e recebido pelo Município de São Bentinho) pela soma total dos meses trabalhados por todos os profissionais, obtendose assim o valor mensal:

III – para a obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, conforme jornada de trabalho e período de efetivo exercício no magistério nos anos de 1997 a 2006.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo, mediante a abertura de Crédito Adicional Especial.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bentinho/PB, em 04 de novembro de 2022.

Asserve de la ferreura	
Aprovado por unanimidade de votos Monica dos Santos Ferreira	Dispensado(a) da 2º Votação na Sessão
Em <u>primeiro</u> votação, Sessão Prefeita Constitucional do dia 00 de novembro de 2022	do dia oq de novembude 2022
All Ablata Francisco Felinto dos Santos, 20 – Bairro: Centr	-São Bentinhort Soh
Presidente CEP: 58.857-000 - pmsb@hotmail.c	om Presidente
Edu La Secretario Scelet Sign	Of 10 Secretario
2° Secretario	2º Secretario



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Exmo. Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores(as),

Tenho a honra de encaminhar às Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que "autoriza o pagamento extraordinário do passivo FUNDEF, com a definição da destinação dos recursos, dos percentuais e critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiados".

O Projeto em referência objetiva disciplinar a destinação dos recursos extraordinários a serem recebidos pelo Município de São Bentinho em decorrência do Requisitório nº 0299474-56.2015.4.05.0000 expedido pelo Tribunal Regional Federal da 5º Região, relativo ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, pelas razões a seguir:

Foi publicado no Diário Oficial da União do dia 13/04/2022 a Lei n° 14.325, que regulamenta o pagamento dos precatórios do FUNDEF e eventuais precatórios do FUNDEB ao magistério na educação básica da rede pública de ensino.

Conforme previsão da legislação supra, terão direito a receber os benefícios os profissionais do magistério da educação básica que estavam no cargo durante o período em que correram os repasses a menor do FUNDEF (entre 1997 e 2006), que comprovarem exercício nesses períodos.

O art. 2º da Lei 14.325/2022 também determinou que: "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão em leis específicas os percentuais e os critérios para a divisão do rateio entre os profissionais beneficiados".

Rua Francisco Felinto dos Santos, 20 – Bairro: Centro - São Bentinho-PB CEP: 58.857-000 - pmsb@hotmail.com



Nessas condições, considerando que o Município de São Bentinho possui valores ainda disponíveis de precatório do FUNDEF, que inclusive encontra-se com 60% (sessenta por cento) do valor bloqueado por decisão judicial nos autos do processo nº 0800339-43.2016.8.15.0301, promovido pelo Sindicato dos Servidores do Município de São Bentinho – SINSEMSB, bem como o disposto na Lei nº 14.325/2022 e, ainda, a necessidade de garantir o direito dos profissionais do magistério, evidenciadas estão as razões que embasam a presente iniciativa.

Considerando ainda que o valor bloqueado é relativo aos 60% (sessenta por cento), e que atualizado e disponível até 06/10/2022, consoante informação bancária em anexo, é de R\$ 769.269,50, e que o SINSEMSB celebrou acordo judicial com o Município de São Bentinho para que o rateio abranja 70% (setenta por cento) deste valor bloqueado, o que representa a importância de R\$ 538.488,65, restando ainda ao Município a parcela de 30% (trinta por cento), sendo o valor de R\$ 230.780,85 do saldo bloqueado.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e dos seus Ilustres pares, contando com o apoio e aquiescência de todos para aprovação da matéria.

Por fim, ao encaminharmos o Projeto de Lei, reforçamos nossa crença na harmonia que tem pautado as relações entre o Poder Legislativo e o Executivo, buscando sempre o bem maior de todos os cidadãos de São Bentinho/PB.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

São Bentinho/PB, em 04 de novembro de 2022.

Nonica dos Santos Ferreiro Prefeita Constitucional



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CCJR ao Projeto de Lei nº 026/2022

EMENTA: AUTORIZA O PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO DO PASSIVO DO FUNDEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Poder Executivo

Comissão: Constituição, Justiça e Redação. Relator(a): Ver. Vampierre Fernandes da Silva

RELATÓRIO:

Fui instado pela nobre presidência desta comissão, a relatar o Presente Projeto de Lei, o que faço nos termos que segue.

Trata-se de Projeto de Lei que dá destino aos recursos do Fundef que aportaram aos cofres públicos mediante Ação Judicial.

O PL analisado contém 9 artigos, também veio acompanhado de justificativa da chefe do executivo.

É o que tenho a relatar.

PARECER DO RELATOR

Por tudo o relatado acima, verifiquei que a norma atendeu os requisitos mínimos para seguir com seu trâmite normal.

Portanto, me posiciono favorável à regular TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.

É o parecer.

Ver. Vampierre Fernandes da Silva

Relator

VOTO DOS DEMAIS MEMBROS:

Voto pela [χ] aprovação [] desaprovação da matéria.

Provade hor muanimidade de votos

votação, Sessão de Almeida Silva

do dia 09 de novembro presidente

udsol

CNPJ: 01.617.683/0001-93 Rua José João de Almeida, S/N, bairro Elias Mendes

CED: SR 857 000 São Rentinho DB



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto pela [*] aprovação [] desaprovação da matéria.

**Witten de Almeida Carreiro Ver. Kleiton de Almeida Carreiro Membro

CONCLUSÃO:

Tendo em vista o voto do relator e dos demais membros, o presente parecer foi [**X] aprovado [] reprovado por esta comissão por [**X] unanimidade de votos [] maioria de votos (___ a ___).

À Presidência da Câmara, com os nossos cumprimentos.

São Bentinho-PB, 09 de novembro de 2022.

Ver. Edmilson de Almeida Silva

Presidente da CCJR



Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao Projeto de Lei nº 026/2022

EMENTA: AUTORIZA O PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO DO PASSIVO DO

FUNDEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Poder Executivo

Comissão: Comissão de Finanças e Orçamento. Relator(a): Ver. Maria do Socorro de Oliveira

RELATÓRIO:

Por solicitação da presidência desta comissão, recebi a missão de relatar a presente proposição, o que faço nos termos que segue.

Trata-se de Projeto de Lei que dá destino aos recursos do Fundef que aportaram aos cofres públicos mediante Ação Judicial.

É o que tenho a relatar.

PARECER DO RELATOR

Por tudo o relatado acima, verifiquei que foram cumpridas as regras e princípios da legislação orçamentária, assim como os preceitos constitucionais.

Portanto, me posiciono favorável à regular TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.

É o parecer.

Ver. Maria do Socorro de Oliveira

Relatora

unica votação, Sessão

denovembre 2022

Wesidente

Socretánio

CNPJ: 01.617.683/0001-93 Rua José João de Almeida, S/N, bairro Elias Mendes CEP: 58.857-000 - São Bentinho – PB



Comissão de Finanças e Orçamento VOTO DOS DEMAIS MEMBROS:

	VOTO DOS DEIVIAIS IVIEIVIBROS.
	Voto pela [✓] aprovação [] desaprovação da matéria.
	Ver. Francisco Wilson Carreiro de Almeida
	Membro/Presidente
	Voto pela [] aprovação [] desaprovação da matéria.
	Ver. Feliciano Soares da Nóbrega
	Membro
	CONCLUSÃO:
aprovado [] a).	Tendo em vista o voto do relator e dos demais membros, o presente parecer foi [➤] reprovado por esta comissão por [ズ] unanimidade de votos [] maioria de votos (
a).	À Presidência da Câmara, com os nossos cumprimentos.
	São Bentinho-PB, 9, de no vembro de 2022.
	Ver. Francisco Nilson Carreiro de Almeida
	Presidente da CFO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER CESMA ao Projeto de Lei nº 026/2022

EMENTA: AUTORIZA O PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO DO PASSIVO DO FUNDEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Poder Executivo

Comissão: Educação, Saúde e Meio Ambiente. Relator(a): Ver. Francisco Nilson Carreiro de Almeida

RELATÓRIO:

Fui instado pela nobre presidência desta comissão, a relatar o Presente Projeto de Lei, o que faço nos termos que segue.

Trata-se de Projeto de Lei que visa dá destino aos recursos do FUNDEF que aportaram os cofres públicos mediante Ação Judicial.

O PL analisado veio acompanhado de justificativa da chefe do executivo.

É o que tenho a relatar.

PARECER DO RELATOR

Por tudo o relatado acima, verifiquei que a norma atendeu os requisitos mínimos para seguir com seu trâmite normal.

Portanto, me posiciono favorável à regular TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.

É o parecer.

Ver. Francisco Nilson Carreiro de Almeida

Relator

Em votação, Sessão

do dia 09 denuembode 2022

Bole

VOTO DOS DEMAIS MEMBROS:

1º Secrétário

Secretário



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Voto pela [] desaprovação da matéria.
ugsolice
Ver. Maria do Socorro de Oliveira Membro/Presidente Voto pela [⋉] aprovação [] desaprovação da matéria.
voto pela ja japrovação () desaprovação da materia.
Ver. Lenilson Monteiro de Sousa Filho Membro
CONCLUSÃO:
Tendo em vista o voto do relator e dos demais membros, o presente parecer foi [ズ] aprovado [] reprovado por esta comissão por [ズ] unanimidade de votos [] maioria de votos (a).
À Presidência da Câmara, com os nossos cumprimentos.
São Bentinho-PB, 09 de mo vembro de 2022.

Ver. Maria do Socorro de Oliveira Presidente da CESMA